

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2024****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E OS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e os **AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.099.776/0001-27, com sede a Rua Alzino Martelo, 273, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Érika Marina Carvalho Urban Rodrigues, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº ***.493.***-**, Carteira de Identidade nº MG **.843.*** SSP/MG, residente e domiciliada em Patos de Minas, com interveniência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** – neste ato representado pela presidente Valéria de Araújo Torres, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº ***.644.***-**, Carteira de Identidade nº MG *.498.***, residente e domiciliada neste município, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.473 de 24/07/2023 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.593 de 21/12/2023, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.594 de 21/12/2023, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Municipal 4.366/2017, Edital de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 001/2024, Lei Federal 13.257 de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância, alterada pela lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei 7.987 de 19 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos parâmetros relativos à Política Municipal, Resolução nº 12/2024 que dispõe sobre as deliberações da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 19 (dezenove) de junho de 2024 às 14:00 horas na Sede do Conselho localizada na Rua Cinco de Maio, 129, Antônio Caixeta consoante ao processo digital nº **20436-24-PAT-GOV** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 001/2024, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do FIA, conforme Projetos aprovados pelo Órgão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 12/2024, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no **Eixo V** (Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer) Demanda 1 – Ação 2, conforme Planos de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMDCA:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;



c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais)** para o seguinte eixo:

EIXO V, Ação 2 – R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais);

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.04.00.08.243.0007.2.0087, UG.01.08.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 243, Programa: 0007, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0749-0000-0500 Transf. de Pessoas Físicas para F.M. Criança (1.184)

O valor acima será repassado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na conta:



- **Conta Corrente nº 69.338-3**, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil o valor de R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais);

Sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:



I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data da assinatura até **30/09/2025**, conforme prazo previsto nos Planos de Trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Colaboração, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 O Colegiado do CMDCA fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES



9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Valéria de Araújo Torres
Presidente

AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA

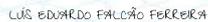
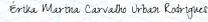
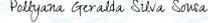
Érika Marina Carvalho Urban Rodrigues
Presidente

08-2024 AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOAO E MARIA - FIA pdf

Código do documento 9733c1d6-d9d6-44b3-8015-e7aac4759506



Assinaturas

- | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|  | LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte |  |
|  | Érika Marina Carvalho Urban Rodrigues
pjoaoemaria@gmail.com
Assinou como parte |  |
|  | Valéria de Araújo Torres
valeria.araujo.torres@gmail.com
Assinou como parte |  |
|  | Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou |  |
|  | Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou |  |
|  | Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha |  |
|  | Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha |  |

Eventos do documento

06 Aug 2024, 17:17:34

Documento 9733c1d6-d9d6-44b3-8015-e7aac4759506 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-08-06T17:17:34-03:00

06 Aug 2024, 17:19:45

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-08-06T17:19:45-03:00

06 Aug 2024, 17:45:08

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email:

fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 42606) -
[Geolocalização: -18.6050333 -46.5066452](#) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM:
2024-08-06T17:45:08-03:00

06 Aug 2024, 18:10:30

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) -
Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 18738)
- Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2024-08-06T18:10:30-03:00

07 Aug 2024, 09:41:31

VALÉRIA DE ARAÚJO TORRES **Assinou como parte** - Email: valeria.araujo.torres@gmail.com - IP: 138.0.64.68
(138-0-64-68-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 18384) - [Geolocalização: -18.564323 -46.54298](#) - Documento de
identificação informado: 816.644.196-91 - DATE_ATOM: 2024-08-07T09:41:31-03:00

07 Aug 2024, 11:57:42

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email:
alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 16806) -
[Geolocalização: -18.6046846 -46.5096532](#) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM:
2024-08-07T11:57:42-03:00

07 Aug 2024, 14:14:50

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-
static.onnettelecom.com.br porta: 44332) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM:
2024-08-07T14:14:50-03:00

07 Aug 2024, 16:07:00

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email:
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta:
48620) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2024-08-07T16:07:00-03:00

08 Aug 2024, 10:10:30

ÉRIKA MARINA CARVALHO URBAN RODRIGUES **Assinou como parte** - Email: pjoaoemaria@gmail.com - IP:
152.255.113.1 (152-255-113-1.user.vivozap.com.br porta: 16296) - [Geolocalização: -18.59797616961614](#)
[-46.51695624455933](#) - Documento de identificação informado: 065.493.166-69 - DATE_ATOM:
2024-08-08T10:10:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):92732d764d2ff1249594fdad4abcdccc3e2c3935211e080177efec5cae2b381

(SHA512):aa0c25c1699701e18be39d1ddb1c1079e16024a01ca5422c024f5a5c88391bc7b0dcbac5392d465b6f16eeecb0f9d017bf37f07d5f3833fd771a9ea3ce09e44

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

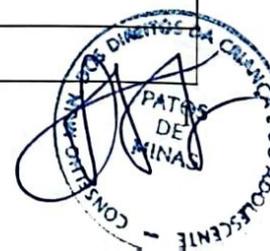
Razão Social Amigos da Criança e do Adolescente João e Maria		CNPJ 11.099.776/0001-27	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Alzino Martelo, nº273			
Bairro Nova Floresta		Cidade Patos de Minas	
E-mail da Instituição pjoaoemaria@gmail.com		Site da instituição https://www.facebook.com/Projeto-Jo%C3%A3o-e-Maria-637608516687151/	
Telefone 1 (34) 3814-8011		Telefone 2 (34) 9 9915-4810	
Número da conta corrente: 69338-3	Agência: 190-2	Banco: Banco do Brasil	Operação: -

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Erika Marina Carvalho Urban Rodrigues		CPF: 065.493.166-69	
Nº RG MG-11.843.117	Órgão Expedidor PCMG	Cargo/Função Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Getúlio Vargas, 380 – apto. 301			
Bairro Centro		Cidade Patos de Minas	Período de Mandato 25/01/2021-25/01/2023
Telefone 1 (34) 3822-9900		Telefone 2 (34)9 9915 - 4810	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Projeto de parceria da administração pública de Patos de Minas e a Associação Amigos da Criança e do Adolescente João e Maria, visando proporcionar o de adolescentes na faixa etária de 07 a 14 anos, bem como, dar suporte às famílias atendidas, desenvolvendo atividades culturais, pedagógicas e sociais.	
Período de Execução 12 meses a partir do recebimento do recurso	Nº de Beneficiários que serão atendidos 35 crianças e adolescentes
Abrangência Bairros Nova Floresta, Alto Colina, Morada do Sol, Jardim Esperança, Jardim Aquários e adjacentes.	Valor recurso do Município(R\$) R\$16.944,00
	Valor Contrapartida da OSC(R\$) Valor total(R\$) R\$ 16.944,00
Justificativa	



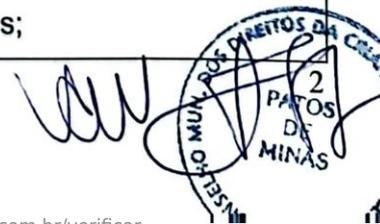
O Projeto João e Maria busca com o desenvolvimento deste projeto o enriquecimento do universo cultural, esportivo e de lazer, promovendo assim, o desenvolvimento físico, psicomotor e social das crianças e adolescentes, estimulando a prática esportiva, recreativa e de lazer como um fator importante para a qualidade de vida, formando através de respeito às regras, disciplina e limites. Deste modo, os usuários têm a oportunidade de desenvolverem-se como cidadãos de direitos e deveres.

O projeto surgiu da necessidade de propor as nossas crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, o gosto pela arte do brincar, pois esta faz parte do dia a dia dos mesmos. Acreditamos que esse Projeto contribuirá com a imaginação, a criatividade, a fantasia, o desenvolvimento motor, a interação social, a produção de cultura e o aprendizado de regras, são algumas das possibilidades que a brincadeira oferece, comprovando a real importância dessa prática, independente das condições que se apresentem no ambiente.

Descrição do Projeto/Atividade

O Projeto João e Maria pretende trabalhar a arte da Capoeira levando em consideração a idade e o desenvolvimento de cada aluno, trabalhando especificamente com todos os seguintes aspectos:

- **Teoria** - Conhecimento geral sobre a capoeira e sua influência na vida social.
Conhecer e entender a capoeira: sua história, seus fundamentos, suas tradições, sua ginga, seus movimentos de ataque e defesa e seus floreios, segundo a necessidade de sua criação;
- **História** – serão enfocados a origem, a evolução e os grandes mestres de capoeira do passado e da atualidade;
- **Cultura** – A finalidade da preservação da prática de uma manifestação popular, mantendo as tradições de um povo;
- **Esporte** – Na parte desportiva, será abordada a necessidade do desenvolvimento psicológico na competição individual e em grupo;
- **Dança** – no ponto de vista da dança, a capoeira pode contribuir para uma harmonização do corpo através das suas mudanças dentro dos ritmos estabelecido por seus instrumentos e suas músicas;
- **Arte** – O desenvolvimento no mundo cênico é uma constante na arte da capoeira. A arte foi um dos instrumentos de luta que os escravos tinham a sua disposição, que era a prática disfarçada em brincadeira para atingir a liberdade da vida escrava;
- **Música** – Estudaremos a importância da música como conjunto harmônico na capoeira, para tanto serão utilizados cantos, palmas, atabaque e berimbaus;



- **Instrumentos** – A identificação de cada peça dos instrumentos, os mais utilizados, a sua confecção, os seus toques e ritmos a disposição na roda, bem como, a finalidade de cada um na capoeira;
- **Fundamentos** – Como participar de uma roda de capoeira observando os seus fundamentos;
- **Tradição** – O resgate dos conceitos das tradições evitando a degeneração da sua prática;
- **Hierarquia** – A hierarquia dentro do sistema de graduação da CBC confederação brasileira da capoeira;
- **Movimento** – Os movimentos de deslocamento, flexibilidade, coordenação motora e vivacidade;
- **Jogos** – O treinamento dos jogos de capoeira, observando-se os fundamentos e tradições, dando ao aluno a orientação correta para cada tipo de jogo.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA

Reconhecida por Lei de Utilidade Pública.

Possui Alvará de Licença e Localização e Funcionamento, bem como todas as suas certidões negativas de débitos em dia.

Termo de Fomento nº 23/2023 com a Administração Pública Municipal.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETIVO GERAL:

1.1.1- Promover a interação de crianças e adolescentes, dando-lhes oportunidades de expressar sensações, sentimentos, criatividade, além de contribuir para a capacidade sensório – motor e cognitiva.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1.1.2- Estimular a capacidade cognitiva;

1.1.3- Facilitar a expressão das emoções, ampliando a cultura geral, contribuindo assim, para a formação integral do ser;

1.1.4- Promover a sociabilidade, expressividade, o sentido de parceria e cooperação;

1.1.5- Integrar a criança e o adolescente a cultura brasileira, trabalhando os fundamentos e

as tradições da capoeira;

5.2. Resultados esperados

- Levar a capoeira as pessoas aumentando o número de praticantes desse esporte e valorização de sua cultura;
- Modificar a realidade esportiva das crianças e adolescentes atendidos pelo projeto;
- Oferecer aos atendidos as habilidades e a prática saudável da capoeira, promovendo disciplina, respeito, contribuindo assim para formação de cidadãos;
- Fortalecer culturalmente a prática da capoeira no cumprimento do seu papel social.

5.3. Metas

- Atendimento a 35 crianças e adolescentes, duas vezes por semana;
- Ter frequência e participação de 90% dos inscritos;
- Custear o facilitador da oficina de capoeira durante 12 meses.

5.4. Público beneficiário

São atendidos 35 crianças e adolescentes na faixa etária de 07 anos a 14 anos, que já frequentam atividades no Projeto Joao e Maria, matriculados em escolas municipais ou estaduais da cidade de Patos de Minas. Residentes nos bairros Nova Florestas, Alto Colina, Morada do Sol, Jardim Esperança, Jardim Aquários e adjacentes.

5.5. Forma de execução das atividades

EIXO	Detalhamento da ação	Atividades desenvolvidas	Profissional
EIXO V Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer	Demanda 01 – Ação 02: Fomentar ações e programas de incentivo a atividades culturais, esportivas e de lazer voltadas para a criança e o adolescente, inclusive com deficiência.	<ul style="list-style-type: none">• Serão oferecidas duas vezes por semana:<ul style="list-style-type: none">• Terça feira: horário das 07h às 11h• Quinta feira: horário das 07h às 11h• Em concordância com as atividades já desenvolvidas no projeto João e Maria.• Durante 40 minutos com cada turma, de até 10 crianças / adolescentes.• Os alunos deverão gingar em diferentes ritmos;	1 Facilitador da oficina de capoeira: Investimento: R\$ 1.412,00 mensal

		<ul style="list-style-type: none"> • Exercícios específicos: movimento de aú, cocorinha e negativa • Demonstração prática de Movimentos de ataque e defesa, executando golpes individualmente ou em duplas; • Movimentos de golpes de defesa e contra-ataque, exercícios em duplas • Jogar Capoeira na "roda", procurando demonstrar criatividade nos próprios movimentos; 	
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

O projeto terá pausas nos meses de dezembro de 2024, janeiro de 2025 e julho de 2025, devido as férias da instituição que coincidem com o calendário escolar, somando no total 12 meses em que a entidade estiver em funcionamento.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

<ul style="list-style-type: none"> • Notas fiscais, comprovantes de pagamentos, extratos bancários. • Prestação de contas da parceria • Lista de presença • Fotos • Publicações em redes sociais da associação

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

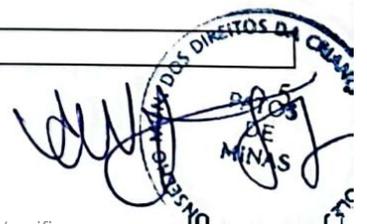
Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
-	-	-	-

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$16.944,00
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	R\$16.944,00

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal					

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Facilitador da oficina de capoeira	12	01	R\$1412,00	R\$1412,00	R\$16.944,00
	Subtotal					R\$16.944,00

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
	Subtotal					
TOTAL GERAL						R\$16.944,00

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					




CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PATOS DE MINAS

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

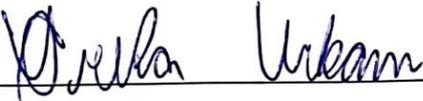
A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto ao Município de Patos de Minas – MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 16 de maio de 2024.



Erika Marina Carvalho Urban Rodrigues
Presidente



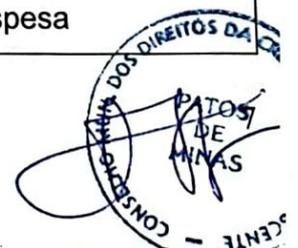
Inácio Carlos Urban
Tesoureiro

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do **PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS** e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA CINCO DE MAIO, 129, ANTONIO CAIXETA – 34-3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

FORMULÁRIO II/III

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS FIA

(Conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014, art. 35º V)

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Tipo da Parceria: Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Chamamento Público do CMDCA - Edital nº 01/2024.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Amigos da Criança e do Adolescente São e Maria

Endereço: Alameda Martelo n: 273 - Nova Floresta

Objeto Proposto: Capacitação

Período: 12 meses

Em análise à proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13019/14, atestamos que:

- No mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada
- Há identidade e reciprocidade de interesses das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores mencionados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
- O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: notas fiscais / lista de presença / documentos / publicações e prestações de contas.

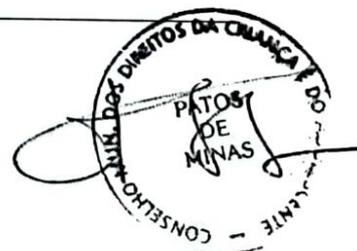
f) Houve designação do Gestor da parceria;

g) Houve designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

h) Houve aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho; Sub censura. É este o nosso Parecer.

Assinatura da Comissão de Seleção: Erica Graldo R. Silva, Maria, et al

Data da Emissão do Parecer: 24/06/24





FORMULÁRIO II/III

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS FIA

(Conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014, art. 35º V)

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Tipo da Parceria: Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Chamamento Público do CMDCA - Edital nº 01/2024.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Amigos da criança e do adolescente - João e Maria

Endereço: Rua Alzino Martelo, 273 - Nova Floresta

Objeto Proposto: Capoeira

Período: 12 meses

Em análise à documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, atestamos que:

() A documentação requerida, conforme a tabela do item 14.2 deste Edital, deverá ser entregue apenas uma vez, em via única e em envelope separado da(s) proposta(s), sendo cada um dos documentos devidamente numerados de acordo com a tabela mencionada, sob pena de indeferimento.

OBS.: _____

() A organização da sociedade civil poderá apresentar até 04 propostas conforme estabelecido neste edital, desde que esteja em consonância com pelo menos 1 (um) dos eixos e ação constantes na cláusula 3 deste edital com previsão de execução até 12 meses.

OBS.: _____

() A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

OBS.: _____

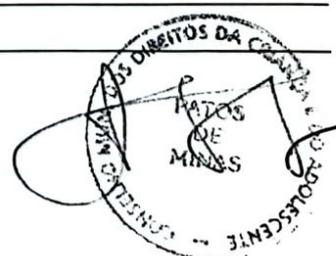
(X) A proposta apresentada foi avaliada conforme critérios de julgamento constantes no item 13.1.6 e recebe a nota 32,5 pts.

() Proposta avaliada que obteve nota "zero" no item I – Adequação, item 13.2 do Edital.

É este o nosso Parecer.

Assinatura da Comissão de Seleção:
Simoneza, Cécia Genaldo R. L. L., Patro, Patro

Data da Emissão do Parecer: 22/5/2024



Projeto: Capoeira



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RUA CINCO DE MAIO, 129, ANTONIO CAIXETA – 34-3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

FORMULÁRIO I/III

ANÁLISE PLANOS DE TRABALHO - COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS FIA

(Conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014, art. 35º V)

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Tipo da Parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Amigos da Criança e
adolescente - João e Maria

Comissão de Seleção conforme Resolução nº 031/2024:

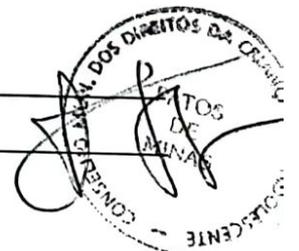
A Comissão deverá marcar com um X, a letra que corresponda a cada item analisado.

Grau de Atendimento	Satisfatório	Parcialmente Satisfatório	Insatisfatório
Pontuação	05 pontos	2,5 pontos	0 pontos
1. Adequação aos Eixos (consonância com pelo menos 1 (um) dos eixos)	X	Não avaliado neste quesito	
2. Justificativa (descrição clara e objetiva da justificativa do desenvolvimento do projeto)		X	
3. Público beneficiado pelo projeto (descrição do nº de crianças/adolescentes atendidos e caracterização destes de forma quantitativa e qualitativa)	X		
4. Forma de Execução 1- Descrição clara das metas a serem atingidas conforme o projeto desenvolvido)	X		
5. Exequibilidade 1 - Capacidade técnica e operacional com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas.	X		
2 - Plano discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta com economicidade.	X		
6. Relevância e Impacto Social (potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a descrição da realidade apresentada).		X	
7. Do Plano de Trabalho (clareza e objetividade das ideias apresentadas; coerência e coesão; formatação; ortografia)		X	
8. Pontuação total	32,5		

Serão eliminadas as propostas que obtiverem nota “zero” no item I – Adequação.

Patos de Minas, 21 de maio de 2024.

Assinatura da Comissão de Seleção: João, Maria



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a entidade **Amigos da Criança e o Adolescente João e Maria**, participante do Chamamento Público nº 01/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Patos de Minas, recebeu o(s) Plano(s) de Trabalho aprovado(s) pela Comissão, de Seleção (JUNTO COM A CLASSIFICAÇÃO E O PARECER TÉCNICO) bem como a respectiva documentação para que faça a inserção no Aprova Digital. Todas as vias destes documentos deverão estar carimbadas e assinadas pela Presidente do Conselho, Valéria de Araújo Torres, comprovando a aprovação pela Comissão e Conselho. A entidade **TERÁ TAMBÉM A RESPONSABILIDADE** de anexar esta **DECLARAÇÃO** juntamente com os Planos de Trabalho.

Patos de Minas, 28 de junho de 2024.


Representante da Secretaria Executiva dos Conselhos

plano_de_trabalho_parecer_formulario_declaracao_cmdca1719850986
111.pdf

Código do documento 29b5b3c7-9029-4f24-abd0-d9f4327c4f79



Assinaturas



Jorgiane Suelen de Sousa
jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Jorgiane Suelen de Sousa

Eventos do documento

01 Aug 2024, 12:26:29

Documento 29b5b3c7-9029-4f24-abd0-d9f4327c4f79 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-08-01T12:26:29-03:00

01 Aug 2024, 12:27:40

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-08-01T12:27:40-03:00

01 Aug 2024, 13:39:29

JORGIANE SUELEN DE SOUSA **Assinou** (cdf7fcef-8d9f-4722-bb63-3221d65577e7) - Email: jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.7.8.75 (191-7-8-75.zz-dynamic.onnettelecom.com.br porta: 39688) - [Geolocalização: -18.5996262 -46.533834](#) - Documento de identificação informado: 054.040.686-47 - DATE_ATOM: 2024-08-01T13:39:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8951d3e7ff05b7f7c8f7a09ef1d3093f35109d968fcea0d3f68942775569c1de
(SHA512):551ffcf60836c3c7ed94af4b4a95ac9a5b47aef57564359b86bc8a17daf0156aadcf393159254ef783f1afb5b4bcc51224f6cbd8559e15be07124f3af91f0ed5

Hash do documento anexo

(SHA256):2062cdb8b1fd6804c58dfc805b00f65322d4bdc4fbb5747100ccc4355a1f6b60
(SHA512):1601ca9ac29b40b2ed22146b72d60b4dc88e4d751cd24bd5366dbbf8f27c253bdf62c301bcc97d913ce17c5c0b468fc96639dfaa602e97f53f96f3fb123801

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**SUMÁRIO**

Secretaria Municipal de Governo 01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**Secretaria Municipal de Governo****Expediente**

Termo de Colaboração 06/2024, Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas – APAE, Objeto: Decorrente de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 001/2024, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do FIA, conforme Projetos aprovados pelo Órgão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 12/2024, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Eixo II (Direito à Vida e à Saúde) Demanda 3 – Ação 4, Eixo II (Direito à Vida e à Saúde) Demanda 4 – Ação 1, Eixo V (Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer) Demanda 2 – Ação 2 e o Eixo V (Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer) Demanda 4 – Ação 1, conforme Planos de Trabalho. Valor do repasse: R\$ 256.586,81 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos). Assinatura: 07/08/2024. Vigência: 31/08/2025. Patos de Minas, 12 de agosto de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração 07/2024, Organização da Sociedade Civil: Casa da Sopa Tia Euzábia, Objeto: Decorrente de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 001/2024, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do FIA, conforme Projetos aprovados pelo Órgão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 12/2024, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Eixo II (Direito à Vida e à Saúde) Demanda 7 – Ação 4, Eixo V (Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer) Demanda 1 – Ação 2, Eixo V (Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer) Demanda 1 – Ação 2 e Eixo V (Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer) Demanda 4 – Ação 1, conforme Planos de Trabalho. Valor do repasse: R\$ 155.979,03 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e três centavos). Assinatura: 07/08/2024. Vigência: 31/08/2025. Patos de Minas, 12 de agosto de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração 08/2024, Organização da Sociedade Civil: Amigos da Criança e do Adolescente João e Maria, Objeto: Decorrente de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 001/2024, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do FIA, conforme Projetos aprovados pelo Órgão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 12/2024, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Eixo V (Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer) Demanda 1 – Ação 2, conforme Planos de Trabalho. Valor do repasse: R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais). Assinatura: 08/08/2024. Vigência: 30/09/2025. Patos de Minas, 12 de agosto de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento 61/2024, Organização da Sociedade Civil: Associação Presbiteriana de Educação de Patos de Minas. Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (auxílios) visando adquirir mobiliário para a educação infantil e ensino fundamental, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor do repasse: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Assinatura: 07/08/2024. Vigência: 31/12/2024. Patos de Minas, 12 de agosto de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Fomento 75/2023, Organização da Sociedade Civil: Associação Mulheres de Flores e de Aço. Objeto: O presente instrumento tem por objeto o acréscimo de R\$ 13.990,00 (treze mil, novecentos e noventa reais), representando 47,4541% sobre o valor total do Termo de Fomento original e alteração no plano de trabalho Assinatura: 08/08/2024. Patos de Minas, 12 de agosto de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Responsabilidade de Adoção 03/2022, Adotante: Salinha Patos Serviços Educacionais Ltda. Objeto: Tem por objeto proceder modificações no local: - CANTEIRO CENTRAL – Avenida Padre Almir (encontro com a Av. Paracatu) até o nº 44, com área de 157,03 m², situada na quadra 23 do setor 14. Assinatura: 09/08/2024. Patos de Minas, 12 de agosto de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Responsabilidade de Adoção 11/2024, Adotante: Arthur do Vale Sociedade de Advogados. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos: ROTATÓRIA – denominada Egídio Xavier da Rosa, localizada entre as Avenidas Luci Mesquita de Araújo, Angra dos Reis e Carlos Nogueira Júnior, Bairro Copacabana. Vigência: 09/08/2024 a 09/08/2029. Patos de Minas, 12 de agosto de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.

